



Data de disponibilização: 4 de maio de 2023

Edição nº 882

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
\* - Republicado

ATO PGJ Nº 06/2023

Institui o Programa de atuação ministerial Abuso Sexual Notificar é Preciso visando a efetivação das notificações de casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes no Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227).

CONSIDERANDO que o estupro de vulnerável representa um dos crimes mais comprometedores do bom rumo da sociedade e, por transparecer a inversão do mais puro conceito de cuidado e respeito à condição especial de pessoas em desenvolvimento, é exemplar pujante de necessidade de resposta da justiça não sendo por outra razão que é um dos poucos crimes com mandamentos constitucionais de criminalização (CF, art. 227, §4º);

CONSIDERANDO que o crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (STJ, Súmula 593);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e eficiente de todos os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e, bem assim, o dever de proteção de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o bem-sucedido Projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso", em decorrência do qual foi expedida a Recomendação nº 01, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000734- 1, que dispôs "sobre a necessidade e obrigação da comunicação aos órgãos responsáveis, dos casos de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos por parte das instituições de saúde que realizam o acompanhamento e/ou parto, face a ocorrência do crime de estupro de vulnerável".

CONSIDERANDO que após as atuações do Projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso", houve a criação, estruturação e ou reestruturação de diversos órgãos de proteção, a exemplo da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual – RAVVS, conforme a Portaria nº 5.857 da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no dia 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 22 de agosto de 2019, o Projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso" recebeu o 1º Lugar no Prêmio CNMP 2019, na categoria "Redução da Criminalidade";

CONSIDERANDO que em razão da articulação do Projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso" com os hospitais, maternidades, Conselhos Tutelares, Cartórios, Delegacia, até outubro de 2021, quando o Projeto foi encerrado, o Ministério Público recebeu aproximadamente 260 notificações de crianças/adolescentes que, a priori, jamais chegariam ao conhecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, cuidado-se, portanto, de importante instrumento de redução da cifra oculta de referidos crimes;

CONSIDERANDO que no dia que no dia 02 de junho de 2021, foi publicada a Lei Estadual nº 8.424/2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil, hospitais e maternidades ao ministério público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que apesar dos dados alarmantes apurados pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, de que em 2021 foram registrados no Brasil 45.076 casos de estupro envolvendo crianças e adolescentes<sup>1</sup>, conforme o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania "de acordo com pesquisas (TIC Kids online 2018)", é estimado que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam denunciados às autoridades<sup>2</sup>, pelo que é imprescindível a criação de instrumentos eficientes de redução da cifra oculta em determinados crimes;

CONSIDERANDO que o Projeto Abuso Sexual: Notificar é Preciso promoveu a identificação de órgãos de primeiro contato, sua orientação através de diversas reuniões e palestras e integração desses órgãos através de meios simples e eficientes de comunicação entre a rede de proteção e o Ministério Público, portanto criando formas de solução para descoberta desse tipo de delito;

CONSIDERANDO que em razão dos resultados expressivos do Projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso" ele foi transformado na Lei Estadual nº 8.424/2021, conhecida como Lei do Notificar é Preciso, de modo que o projeto passou a ter efeitos em todo o Estado, de modo que o Estado de Alagoas se destacou 1 Anuário Brasileiro de Segurança Pública: As violências contra crianças e adolescentes no Brasil. 2022. Disponível em: . Acesso em 15 de março de 2023. 2 Ministério dos Direitos Humanos. Denúncias de Violência Sexual são maioria contra crianças e adolescentes. Disponível em: . Acesso em 15 de março de 2023. com a diminuição da subnotificação de casos de abuso sexual;



Data de disponibilização: 4 de maio de 2023

Edição nº 882

CONSIDERANDO que mesmo após o fim formal do projeto Abuso Sexual Notificar é Preciso, tal continuou em pleno vigor prático, com a continuidade das reuniões e articulação com os órgãos de primeiro contato e, após a edição da Lei do Notificar é Preciso (Lei Estadual nº 8.424/2021) reuniões com os órgãos de correição administrativa foram perpetradas de modo a criar estratégias de articulação e aproximação com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que após a edição da Lei do Notificar é Preciso (Lei Estadual nº 8.424/2021) todos os órgãos de execução ministerial com atribuições respectivas passaram a receber as notificações dos órgãos de primeiro contato e, por assim ser, houve maior aproximação entre membros para troca de informações e estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022, que cria normas que melhoram o combate de abuso de crianças e adolescentes, se harmonizando com perfeição às estratégias e objetivos do Projeto Abuso Sexual: Notificar é Preciso, inclusive a tipificação da falta de comunicação/notificação de abusos sexuais, conforme norma disposta no artigo 26: "deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz"; e,

CONSIDERANDO que o presente está alinhado com a Ação Estratégica P3.A1: "Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente, vítimas de crimes", incluída no Planejamento Estratégico Institucional 2023, do Ministério Pùblico de Alagoas.

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas da Carta de Brasília<sup>3</sup>, que preconiza a atuação ministerial baseada em Planos de Atuação, Programas Institucionais e Projetos Executivos que estejam em sintonia com o planejamento estratégico institucional bem como a imperiosa necessidade de atuação proativa por parte dos membros do ministério público, que valorize e priorize atuações preventivas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Abuso Sexual: Notificar é Preciso no âmbito das atribuições do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Programa Abuso Sexual: Notificar é Preciso, de caráter permanente e âmbito estadual, tem como finalidade: 3 Carta de Brasília - Acordo celebrado pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico e Corregedorias estaduais e da União, visando a modernização do controle da atividade extrajudicial e o fomento à atuação resolutiva do MP Brasileiro.

I – orientar e integrar os órgãos de primeiro contato, como Hospitais, Maternidades, Escolas (pùblicas e privadas), Conselhos Tutelares e Unidades Básicas de Saúde, buscando o cumprimento das notificações de casos de abuso sexual;

II – fiscalizar o cumprimento da Lei N. 14.344, Lei do Notificar é Preciso (Lei Estadual nº 8.424/2021), potencializando a atuação ministerial no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e, bem assim, a redução de subnotificações;

III – promover a orientação e aproximação entre órgãos de execução do Ministério Pùblico de Alagoas;

IV – potencializar a persecução criminal, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Depoimento Especial (Lei 13.431/17), através de orientação e reuniões periódicas com os órgãos da rede de proteção e órgãos de primeiro contato;

V - mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;

Art. 3º A supervisão do Programa Abuso Sexual: Notificar é Preciso ficará a cargo das 59<sup>a</sup> e 60<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Capital, instituidoras do programa, juntamente ao Núcleo da Defesa da Infância e Juventude e Centro de Apoio Operacional – CAOP, buscando o cumprimento das ações determinadas neste ato, preservando-se a atuação das promotorias naturais.

§1º A equipe responsável pelo planejamento e execução das ações do programa manterá o Comitê de Gestão Estratégica informado das ações e resultados para fins de monitoramento.

§ 2º Os projetos que porventura venham a ser desenvolvidos em alinhamento ao programa deverão atender à metodologia adotada pelo MPAL e disponibilizada pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, no que tange à elaboração e monitoramento

Art. 4º O Programa Abuso Sexual: Notificar é Preciso envolverá diretamente as Procuradorias, Promotorias de Justiça e o Centro de Apoio Operacional do Ministério Pùblico de Alagoas, através de seus Núcleos e, inicialmente, os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Judiciária, a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPRev, Secretaria de Estado e Municipais da Saúde e Assistência Social e Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas.

Parágrafo único - Para execução das ações atinentes ao presente programa o MPAL poderá estabelecer parcerias com instituições pùblicas ou privadas, visando alcançar os objetivos propostos.

Art. 5º Todos os órgãos e unidades do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas deverão prestar apoio necessário ao êxito do programa instituído por este Ato.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de maio de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE